

DESPACHO N.º.111/2022

Considerando que:

Nos termos do n.º 1, do artigo n.º 2, do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na sua redação atual, “têm direito a um suplemento remuneratório designado abono para falhas` os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos; sendo por eles responsáveis”;

Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de Julho, “o reconhecimento do direito ao abono para falhas a trabalhadores não inseridos na área de tesouraria, integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Públicas”;

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º2 do artigo 35º do RJAL aprovado em anexo pela Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **determino** que a trabalhadora **Maria do Céu Mendes Almeida**, assistente operacional, afeta ao Setor do Desporto da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Cultura e Desporto, tenha direito a “abono para falhas” fundamentado no facto de manusear valores e numerário no posto de cobrança das Piscinas Municipais;

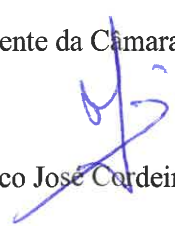
O montante pecuniário do abono para falhas encontra-se fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, sendo o seu valor mensal de 86,29 euros;

Este suplemento apenas é devido enquanto a trabalhadora se mantiver em efetividade de funções, e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de Junho do corrente ano.

Alter do Chão, 13 de Julho de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,


-Francisco José Cordeiro Miranda-